



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

CEP. 35790-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 213/2014

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE ESTÁGIOS JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo de Curvelo autorizado a oferecer estágio junto aos seus setores administrativos, observadas as seguintes obrigações:

I – celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 03 (três) estagiários simultaneamente;

IV – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes com valores de mercado, conforme estabelecido no termo de compromisso;

V – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Parágrafo Único – No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do caput deste artigo poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.

CAPÍTULO II DO ESTAGIÁRIO

Art. 2º - A jornada de atividade em estágio que trata esta Resolução, bem como a bolsa e demais auxílios devem constar do termo de compromisso e ser compatível com as atividades escolares, devendo ser observado o critério de 06 (seis) horas diárias



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

CEP. 35790-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

e 30 (trinta) semanais, para os estudantes do ensino superior, com direito a bolsa no valor correspondente à 01 (um) salário mínimo nacional.

Parágrafo Único – Poderá o estagiário inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º - O interessado em ingressar no estágio regulado por esta Resolução deverá cumprir as seguintes exigências:

I – ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos no momento da inscrição;

II – estar matriculado, com frequência regular, em cursos ministrados pelas instituições de ensino superior;

III – apresentar a documentação que lhe for exigida pela unidade administrativa responsável pelo gerenciamento do estágio;

IV – firmar Termo de Compromisso em conjunto com a Câmara Municipal de Curvelo e a instituição de ensino na qual estiver matriculado, no qual serão reguladas as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar, e onde será definido o plano de atividades do estágio.

Art. 4º - A duração do estágio junto a Câmara Municipal, será de 01 ano, prorrogável por igual período, observadas as seguintes condições:

I – conveniência e interesse da Câmara Municipal, existência de vaga e previsão orçamentária no órgão ou entidade interessada no estágio, quando for o caso;

II – apresentação pelo educando de declaração semestral de escolaridade, comprovando a matrícula e a frequência ao curso, a ser emitida pela instituição de ensino à qual se vincule;

III – apresentação pelo educando de exame médico que comprove a aptidão para a realização do estágio, que poderá ser submetido à homologação da perícia médica oficial conforme o local ou a natureza do estágio a ser desenvolvido;

IV – realização de avaliação periódica de desempenho do educando em relação ao plano de atividades do estágio, conforme dispuser Ato da Mesa Diretora, conforme a hipótese.

Parágrafo único – Executa-se do prazo previsto no *caput* deste artigo o estagiário portador de necessidades especiais, que poderá estagiar no mesmo setor até o término do curso na instituição de ensino a que pertence o educando.

Art. 5º - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º - O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

CEP. 35790-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - Em caso de finalização do contrato de estágio remunerado, o período de recesso a que se refere o artigo anterior, deverá ser indenizado.

§ 3º - Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a um ano.

CAPÍTULO III DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Art. 6º - São obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus educandos:

I – celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II – avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III – indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV – exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

V – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VI – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VII – comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º - O termo de compromisso deverá ser firmado pelo estagiário ou com seu representante ou assistente legal e pelos representantes legais da parte concedente e da instituição de ensino.

Art. 8º - O número máximo de estagiários junto ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Curvelo é de 3 (três).

Parágrafo único – Fica assegurado às pessoas portadoras de necessidades uma (01) vaga em relação ao número total de vagas de estágio oferecidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

CEP. 35790-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º - Em observância ao que preceituam os incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, encontram-se nos anexos I e II, respectivamente:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro das despesas criadas por esta Resolução no presente exercício e nos dois seguintes;

II – declaração do Chefe do Legislativo de que o aumento decorrente da despesa criada pelo art. 1º desta Resolução tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária e é compatível com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Art. 10 - Para fins do § 1º do art. 17 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, as despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 11 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de fevereiro de 2014.


Reinaldo Xavier Guimarães
Presidente


Geraldo Moreira da Costa Filho
Vice-Presidente


Edmilson Dutra da Silva
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

CEP. 35790-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Escolaridade	Unidade	Estimativa despesa mensal	Estimativa despesa 2014(fevere iro/ dezembro)	Estimativa projetada despesa - 2015	Estimativa projetada despesa 2016
Nível Superior	03	R\$ 724,00	R\$ 2.172,00	9.171,29	9.681,46

- Não há incidência de contribuição previdenciária sobre a bolsa de estágio
- Estimativa de despesa de 2014 projetada com base no salário mínimo de R\$ 724,00
- Estimativa de despesa de 2015 e 2016 com atualização monetária projetada de acordo com índice médio do INPC acumulado no período de janeiro a dezembro de 2013 (5.5627%)..



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

CEP. 35790-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO A QUE SE REFERE O INCISO II DO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000.

Declaro, para fins do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que o aumento de despesa gerado com o pagamento de despesas com estagiários, prevista no Projeto de Resolução nº 02/2014, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Câmara Municipal de Curvelo, 10 de fevereiro de 2014.


Reinaldo Xavier Guimarães

Presidente